



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 2.152, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  
A "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO  
ASSENTAMENTO VALE OURO", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vale Ouro, situada no Córrego Vale Ouro, s/nº, Município de Ecoporanga, entidade de personalidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 36.350.809/0001-90, nos termos da Lei Municipal nº 1624/2013.

**Art. 2º** A Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vale Ouro, conforme estabelece o art. 4º do seu Estatuto Social, tem como finalidade:

I - Estimular as atividades e a articulação dos diferentes setores que participam Direta ou indiretamente;

II - Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados;

III - Criar alternativas, dentro de suas condições, que possibilitem o amparo e proteção das famílias associadas em caso de doença, falecimento ou acidentes, assim como, na maternidade, na infância e na velhice;

IV - Comercialização dos produtos produzidos pelos associados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

V - Adquirir coletivamente mercadorias, produtos e alimentos de interesse dos associados;

VI – Desenvolver uma agricultura sustentável, ecologicamente respeitada, economicamente viável e socialmente aceita, através de;

a) priorizar a produção de alimentos básicos e de subsistência;

b) incentivar a produção orgânica de alimentos;

c) proteger o meio ambiente;

d) incentivar e promover a realização de debates, cursos e eventos ligados às atividades agrícolas desenvolvidas pelos associados, bem como o intercâmbio com organizações congêneres visando maior difusão de conhecimentos e divulgação de informações;

e) cobrar das autoridades competentes serviços básicos de interesse dos associados;

f) trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura familiar através da integração com órgãos afins que visem melhorar a produtividade e aumentar a produção;

g) promover e implementar ações de desenvolvimento social, econômico e cultural dos associados;

h) elaborar Projetos com intuito de melhorar a produção e produtividade das culturas desenvolvidas, assim como a qualidade de vida dos associados.

Parágrafo Único - A APRAVO não poderá envolver-se em questões político-partidárias e religiosas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

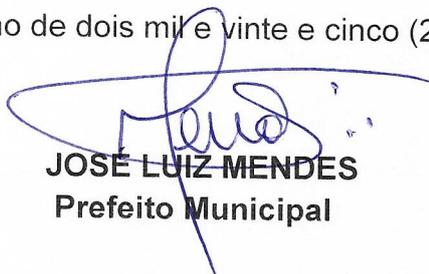
**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma vier a desvirtuar-se de suas finalidades.

**Art. 4º** Ocorrendo alteração na sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



**JOSE LUIZ MENDES**  
Prefeito Municipal